



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 024/2019

DE 22 DE MARÇO DE 2019

SUMÚLA: ALTERA REDAÇÃO DO § 1º E ACRESCENTA O § 4º NO ARTIGO 3º DA LEI 2.385 DE 20 DE MARÇO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 e 196 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV “b”, 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte:

## LEI

Art. 1º - Esta lei altera a redação do § 1º e acrescenta o § 4º no artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019 que autorizou o Município a firmar Convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - O § 1º do artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.....  
.....  
.....

§ 1º - O recurso financeiro total no valor de R\$1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais), será repassado em tantas parcelas quanto bastem, até atingir seu montante total, devendo obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º, desta Lei, e guardar consonância com a execução do objeto do ato de transferência voluntária.”

Art. 3º - O § 4º do artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, acrescentado, tem a seguinte redação:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

“Art.....

.....

.....

§ 4º - Fica autorizado o pagamento de parcelas já vencidas, desde que os créditos guardem consonância com a execução do objeto do ato de transferência voluntária.

I – A autorização de que trata este parágrafo se dá em razão de que é existente a obrigação da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, e a mesma está em consonância com as obrigações previstas nos estudos e planejamentos preliminares de elaboração do plano de trabalho, bem como se deram em razão do atraso para o sancionamento da Lei, e ainda por ser questão de utilidade pública, eis que se trata do único hospital do Município.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 22 de março de 2019.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **JUSTIFICAÇÃO AO PL N.º 024/2019 DE 22 DE MARÇO DE 2019**

A alteração da redação do § 1º do artigo 3º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019 se faz necessária tendo em vista que a redação anterior autorizava o repasse dos valores em créditos mensais, e sendo as contas dinâmicas, os valores gastos mensalmente podem ser inferiores ou superiores aos créditos mensais, o que gera descompasso na prestação de contas.

Insta consignar que, a forma de pagamentos em parcelas que não sejam mensais não altera o valor total originário da subvenção, e que para o repasse de cada parcela deverá sempre ser observado o desembolso, conforme estabelecido no plano de trabalho.

Por fim, a autorização para pagamento de parcelas já vencidas se justifica na razão de para quantificação da transferência voluntária os valores já estavam inseridos nos estudos e planejamentos preliminares do plano de aplicação, que incluíam também as despesas dos meses de janeiro e fevereiro, e ainda, pelo transcurso do prazo para aprovação legislativa, e considerando o fato de que a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques – é o único Hospital de nossa Cidade, assim, o Município tem interesse público em manter a instituição em plenas atividades, com capacidade técnica e operacional para a realização de atendimento de urgências e emergências, ambulatorial e de média complexidade, considerando a necessidade de complementação para atendimento dos usuários do SUS.

Capitão Leônidas Marques/PR, 22 de março de 2019

**CLAUDIOMIRO QUADRI**  
PREFEITO MUNICIPAL